

Sessão de 27 de Junho  
de 1823.

AC1823-A-5.2047

23.

Do Projecto da Commissão de  
Constituição sobre a promulgação  
das Leis.

« Sr. Ribeiro de Andrada ao Art. 3.<sup>o</sup> » Pede a su-  
pressão do Artigo »

« Sr. Barão de Santo Amaro, ao Art. 3.<sup>o</sup> » Os Decretos  
da presente Assembléa, que tiverem por objecto  
Legislação Constitucional, ou reformas urgentes  
e indispensáveis, serão promulgados sem prece-  
der Sanção » Deputado Barão de Santo  
Amaro »

« Sr. Muniz Tavares, ao Art. 4.<sup>o</sup> » Pede que  
se acrescentando ao Artigo o seguinte = O  
Poder. por Graça de Deus, e unanime Accla-  
mação do Povo &c. »

« Sr. Franca ao Art. 4.<sup>o</sup> » Ficando o original absi-  
do que se estabelecer o Archivo Publico, para  
onde devem ser remettidos taes Diplomas. —  
Pelo da Assembléa 27 de Junho de 1823, O  
Deputado Franca »

« Sr. Carneiro da Cunha, ao Art. 4.<sup>o</sup> e Nos Ordina-  
mos e Mandamos » Joaquim Manoel  
Carneiro da Cunha »

« Sr. Accioli, ao Art. 4.<sup>o</sup> » Em lugar da Palavra  
= Fios = Leas. » Accioli » N.º. =  
Foi legitada »

« Sr. Rocha Franco, ao Art. 4.<sup>o</sup> » Mandamos  
por tanto ás Authoridades competentes,  
que cumprão, e faças cumprir o presen-  
te Decreto N.º. » Rocha Franco » —  
N.º. Foi legitada.

Sessão de 28 de Junho

« Sr. Monteruma, ao Art. 7.<sup>o</sup> » Que o Sr. De-  
putado V. Secretario seja o seu representante »



apresente as Leis a S. M. Imperial, durante  
esta Legislatura constituinte " o Deputado  
Montezuma "

" O. V. Vergueiro " = Não foi apoiada,  
= provisoriamente =

No Art. 1.º = Que as Leis sejam remetidas  
pela Secretaria do Governo para serem pu-  
blicadas e executadas " Vergueiro " N.º:

A 2.ª parte foi rejeitada.

Sessão de 29 de Julho.

O. V. Maya " ao Art. 3.º = Os Decretos da pre-  
sente Assembleia serão promulgados sem  
dependencia de Sanção Imperial " O Deputado  
Maya "

O. V. Vergueiro, ao Art. 4.º = Que se suprimam  
as palavras = Nós queremos, e Mandamos.  
Vergueiro "

Franca Secre